

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 851/83, APENSO PROCESSO DRE-C Nº 1527/83  
INTERESSADO : EPSG E DE ENSINO SUPLETIVO - SUMARÉ  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES  
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
PARECER CEE : 862/83 - CESC - APROVADO EM 1º/06/83.

1. HISTÓRICO:

Trata o presente expediente de solicitação da Direção da EPSG e de Ensino Supletivo "SUMTEC", de Sumaré, no sentido de que este Conselho convalide os atos escolares praticados pelos alunos José Lázaro Alves, Jeferson Tadeu Aparecido da Silva e Plínio Marcos Bianchi, matriculados no Curso Supletivo de 2º Grau da referida instituição.

De acordo com os elementos constantes nos autos, os três alunos tiveram suas matrículas efetuadas no curso supletivo, em nível de 2º Grau, sem a idade mínima exigida e, conseqüentemente, em desacordo com o disposto nas deliberações CEE nºs 14/73 e 31/75.

2. APRECIÇÃO:

Os alunos, de que tratam os autos, foram matriculados indevidamente no curso de suplência em nível de 2º grau, tendo inclusive cursado com êxito os 2º e 3º semestres, conforme demonstram as fichas individuais anexas.

Detectado o erro, a escola recorre a este Colegiado solicitando a regularização da vida escolar desses alunos.

Consoante orientação firmada por este Conselho, na solução de casos análogos, entendo que, em caráter excepcional, devem ser convalidadas as matrículas dos alunos, bem como os demais atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos José Lázaro Alves, Jeferson Tadeu Aparecido

da Silva e Plínio Marcos Bianchi, na EPSG e de Ensino Supletivo "SUMTEC", de Sumaré, no Curso Supletivo de 2º Grau, bem como os atos escolares posteriormente praticados na instituição.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida

CESG, em 11 de maio de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

JM/CESG

PRESIDENTE